ANEXO I

AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES

Ações educativas complementares são as atividades extracurriculares que contribuem para o trabalho escolar e que são realizadas de acordo com o projeto político-pedagógico da escola. Elas são voltadas ao desenvolvimento das potencialidades da criança, do adolescente, do jovem e de sua família e devem contribuir para os processos de desenvolvimento pessoal, a promoção social e o fortalecimento da auto-estima.

A implementação dessas ações tem por objetivo garantir o ingresso, o regresso, a permanência e o sucesso educacional por meio da transformação da escola em um espaço atraente; da redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco; da desigualdade, da discriminação e de outras vulnerabilidades sociais; da redução dos índices de repetência e evasão escolar; e da melhoria da qualidade da educação.

Essas ações podem ser atividades recreativas, artesanais, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento do conteúdo escolar, aulas de informática e de línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, educação ambiental, ações de educação com preferência étnico-racial, ações de mediação de conflitos e de redução da violência etc.

As atividades devem ocorrer em horários diferenciados das aulas regulares e com proposta pedagógica alternativa, com uma freqüência mínima de cinco horas semanais, para crianças, adolescentes, jovens e suas respectivas famílias. As redes públicas devem acompanhar a freqüência e o aproveitamento escolar das crianças, adolescentes e jovens atendidos.

Estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos podem apresentar projetos, dando prioridade aos que apresentem índices sociais e educacionais desfavoráveis, tais como baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), altas taxas de repetência, abandono escolar e de distorção idade-série, incidência de trabalho infantil e de abuso e exploração sexual de crianças, adolescentes e jovens na região.

Na escolha das ações a serem implementadas, deve-se considerar as especificidades locais e a capacidade técnica dos profissionais disponíveis para a execução das atividades, incentivando a articulação com outros órgãos governamentais e com instituições da sociedade.